

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**ASSGAB – Assessoria de Gabinete**

**DECRETO Nº 4274 DE 26 DE AGOSTO DE 2020**

**Altera os artigos 1º e 2º do Decreto nº 4260 de 05 de Agosto de 2020, o qual define novas medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, DECRETA:

**Art. 1º** O Art. 1º do Decreto nº 4260 de 05 de Agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam suspensas, até o dia **02 de Setembro de 2020**, podendo este prazo ser revisto a qualquer tempo conforme estabelecido no artigo 13 deste Decreto, as seguintes atividades:

I – espaços de academias ao ar livre, playgrounds, praças;

II - casas de eventos e casas noturnas;

III - shows, espetáculos, festas e eventos que acarretem reunião de público;

IV – todos os eventos esportivos, inclusive os de recreação;

V – apresentações e atividades musicais, culturais, esportivas inclusive futebol, bocha, bilhar, carteadado e dominó, ou a prática de qualquer outro que possa provocar aglomeração de pessoas em estabelecimentos comerciais, em serviço de alimentação e bar, em clubes sociais e esportivos, e similares;

VI – práticas esportivas de contato (lutas, artes marciais, etc.);

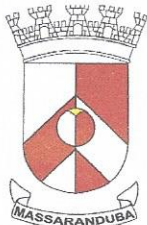
VII – clubes sociais, esportivos, recreativos e congêneres.”

**Art. 2º** O Art. 2º do Decreto nº 4260 de 05 de Agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As atividades dos estabelecimentos abaixo descritos seguirão as seguintes normas, horários de funcionamento e atendimento:

**I – Restaurantes:**

a) o consumo no local fica restrito de segunda-feira a domingo das 06h às 22h;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**ASSGAB – Assessoria de Gabinete**

b) fica permitido o atendimento por tele-entrega (delivery) ou retirada no balcão, das 6h às 24h de segunda-feira a domingo;

c) fica proibida a apresentação de música ao vivo, esporte ou entretenimento, bem como a transmissão de lives por telão ou outro dispositivo, inclusive a execução de qualquer tipo de música que dificulte a conversa e o consequente distanciamento entre clientes e funcionários.

**II – Bares e lanchonetes:**

a) o consumo no local fica restrito de segunda-feira a domingo das 06h às 22h;

b) para as lanchonetes, fica permitido o atendimento por tele-entrega (delivery) ou retirada no balcão, de segunda-feira a domingo, das 06h às 24h;

c) fica proibida a apresentação de música ao vivo, esporte ou entretenimento, bem como a transmissão de lives por telão ou outro dispositivo, inclusive a execução de qualquer tipo de música que dificulte a conversa e o consequente distanciamento entre clientes e funcionários.

**III – Padarias, confeitarias, conveniências (inclusive as anexas aos postos de combustíveis) e similares:**

a) fica permitido o comércio varejista de segunda-feira a domingo, das 06h às 22h;

b) o consumo no local fica restrito de segunda-feira a domingo das 06h às 22h;

c) fica permitido o atendimento por tele-entrega (delivery) ou retirada no balcão, de segunda-feira a domingo, das 6h às 24h;

d) fica proibida a apresentação de música ao vivo, esporte ou entretenimento, bem como a transmissão de lives por telão ou outro dispositivo, inclusive a execução de qualquer tipo de música que dificulte a conversa e o consequente distanciamento entre clientes e funcionários.

**IV – Comércio de assados (casa de carnes):**

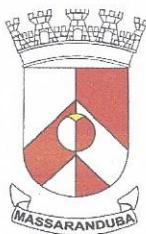
a) o consumo no local fica restrito de segunda-feira a domingo das 06h às 22h;

b) fica permitido o atendimento por tele-entrega (delivery) ou retirada no balcão, de segunda-feira a domingo, das 06h às 24h;

c) fica proibida a apresentação de música ao vivo, esporte ou entretenimento, bem como a transmissão de lives por telão ou outro dispositivo, inclusive a execução de qualquer tipo de música que dificulte a conversa e o consequente distanciamento entre clientes e funcionários.

**V – Igrejas, templos religiosos e similares:**

a) fica permitido o funcionamento de segunda a domingo, sem restrição de horário, limitado à 30 % (trinta por cento) da capacidade em missas, cultos e outras atividades religiosas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**ASSGAB – Assessoria de Gabinete**

que envolvam agrupamento de pessoas, respeitando as regras de distanciamento social, e permitidos em qualquer crença os atendimentos individuais mediante horário agendado todos os dias.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor a partir de 27 de Agosto de 2020.

Massaranduba, 26 de Agosto de 2020.

  
**ARMINDO SESAR TASSI**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no expediente na data supra.

  
**VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI**  
**Gerente de Gabinete**